

Protocolo : 12.934-8/2008
Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Descrição : EDITAL DE CONCURSO PUBLICO Nº 01/2007
Relator : CONS. ARY LEITE DE CAMPOS

Senhor Coordenador:

Tratam os presentes autos do Concurso Público 01/2007 realizado pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, já analisado por esta Coordenadoria no relatório às fls. 165 e 166-TC, em que foi observada falta de previsão das despesas decorrentes do referido concurso nas peças orçamentárias do ente.

1 – DEFESA

Em resposta à notificação de fl. 172-TC, o gestor apresentou os documentos de fls. 175 a 184-TC, justificativa da não-previsão acima relatada, como também juntou os de fls. 186 a 728-TC, referentes à nomeação e posse dos aprovados.

Procedendo-se, primeiramente, a análise da justificativa, temos a informar que a previsão deveria ter sido feita em duas ações diferentes: “contratar pessoal” – 1.011 e “realizar concurso público” – 1.012. Quanto à dotação orçamentária, esta foi feita de forma correta, 3390.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, para a ação “realizar concurso”, porém, não houve justificativa para a ação referente ao aumento das despesas com pessoal, “contratar pessoal”.

Em segundo lugar, procedendo-se à análise dos documentos de posse: ato de convocação/nomeação, termo de posse, documentos pessoais, declaração de não-acúmulo ilegal de cargo público, e atestado de sanidade física e mental; temos a informar que, dos aprovados que foram nomeados, faltam as declarações de não-acúmulo ilegal de cargo público pertencentes a Jéssica Bárbara G. Oliveira, cargo de zelador, e Jair Lanz, cargo de professor.

Além dos documentos acima, falta justificativa da não-nomeação de aprovados para os seguintes cargos:

- 1º colocado ao 10º, cargo de auxiliar de serviços gerais;
- 1º colocado, cargo de lubrificador;
- 1º e 2º colocados, mecânico;

- 1º ao 7º, merendeiro;
- 1º ao 4º, motorista;
- 1º ao 6º, agente de saúde ambiental;
- 1º ao 4º, auxiliar de consultório odontológico;
- 1º ao 15º, assistente de controle administrativo;
- 1º colocado, bioquímico;
- 1º ao 13º, enfermeiro;
- 1º, fisioterapeuta;
- 1º, fonoaudiólogo;
- 1º ao 4º, odontólogo;
- 1º ao 3º, professor de Ciências Biológicas;
- 1º ao 3º, professor de Geografia;
- 1º e 2º, professor de História;
- 1º ao 5º, professor de Língua Portuguesa;
- 1º ao 4º, zelador;
- 1º ao 10º, auxiliar administrativo;
- e, 1º, professor de Língua Inglesa.

Falta também justificativa do não-envio dos documentos de posse dos nomeados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, ou de termo de desistência:

- Marlene de Vasconcelos, 13ª colocada, aux. de serviços gerais;
- Luzia Pedrita Antunes, 19ª, aux. de serviços gerais;
- Dulce Araújo Lopes, 21ª, aux. de serviços gerais;
- Maria Vandelu Pommer, 24ª, aux. de serviços gerais;
- Maria Antônia Sousa Santos, 26ª, aux. de serviços gerais;
- Ednéia Félix da Silva, 30ª, aux. de serviços gerais;
- Mário Roberto Goulart, 3º, mecânico;- Raimunda Costa Tertuliano, 11ª, merendeiro;- Romoaldo Viana da Silva, 9º, motorista;

- Cleiton C. Siqueira da Silva, 7º, agente de saúde ambiental;
- Mário Bismark Pizarro Vaca, 2º, bioquímico;
- Adair Cabral de Melo, 3º, bioquímico;
- Gisely Cândida Garcia, 15ª, enfermeiro;
- Thays Corrêa de Souza, 17ª, enfermeiro;
- Ana Flávia S. Santana, 18ª, enfermeiro;
- Fabiana Garcia, 19ª, enfermeiro;
- Bárbara C. Garbilini Lima, 5ª, odontólogo;
- Juliana Reis Fuão, 1ª, professor de Artes;
- Claudenice Pagno, 6ª, professor de Língua Portuguesa;
- Vitória D. Ortega Bianchi, 7ª, professor de Língua Portuguesa;
- Antônio M. Oliveira Andrade, 3º, lubrificador;
- Silvéria Oliveira da Paixão, 14ª, merendeiro;
- Leandro Diniz, 15º, motorista;
- Aramis G. Hawerroth, 16º, motorista;
- Velcir Brandão, 17º, motorista;
- Rita de Cássia M. de Alencar, 21ª, enfermeiro;

- Thaís Janaína Capanema, 22ª, enfermeiro;
- Marcellus Felipe da S. Guimarães, 6º, odontólogo;
- e Fagner da Silva Pinheiro, 5º, professor de Geografia.

Por fim, conforme a Instrução Normativa nº 03/2005, o ente deve encaminhar ao Tribunal, também na ocasião da posse, certidão atestando a existência do cargo ou emprego e sua vacância e demonstrativo do enquadramento da despesa com pessoal, nos limites estipulados nos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme item 1.2.1 – provimento em cargo efetivo, subitens 10 e 11, do Capítulo IV da IN nº 03/2005, deste Tribunal.

2 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 137, inciso III, da Resolução nº 14/2007, sugerimos esclarecimentos a respeito das irregularidades acima mencionadas por parte do gestor responsável e envio dos documentos mencionados neste relatório.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, Cuiabá, 30-3-2009.

Rosana Lúcia Negrisoni Couto
Técnica Instrutiva e de Controle

Senhor Conselheiro:

Confirmamos as informações contidas no relatório de fl. 729 a 733-TC e, conforme § 1º do artigo 139 da Resolução nº 14/07, sugerimos o oficiamento do Prefeito para que se manifeste sobre o que foi solicitado.

Encaminhamos os autos a Vossa Excelência para deliberação.

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 30-3-2009.

Marco Aurélio Queiroz de Souza
Coordenador de Controle de Atos de Pessoal